



Institui o Programa Popular Vale Gás no município de Alto Alegre do Pindaré - MA como forma de ajudar as famílias com maior vulnerabilidade social e dá outras providências.

**Lei nº 068/2023,
de 06 de Março de 2023**

2023

Aprovada em Sessão de Abertura do Segundo Período, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 03 de Março de 2023, por 09 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 06/03/2023, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

LEI Nº 068 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Popular Vale Gás no município de Alto Alegre do Pindaré - MA como forma de ajudar as famílias com maior vulnerabilidade social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterado pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Considerando a Lei Municipal nº 019/2020 que instituiu a Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré.

Considerando a necessidade de assegurar aos munícipes de Alto Alegre do Pindaré, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Economia Solidária Vale Gás, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete e/ou cartão e/ou voucher para aquisição de gás de 13 quilos pelo beneficiário através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

§ 1º. O "Vale gás" do município de Alto Alegre do Pindaré –MA terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado na data a ser disponibilizado



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

o crédito, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos e ou serviços.

§ 2º. O uso do “Vale gás” de forma indevida pelo beneficiário implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas, e eventual encaminhamento de Notícia de Fato ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º. – Os critérios para concessão do “Vale Gás” são os seguintes:

§ 1º Para ser incluída ou permanecer recebendo benefício é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único e realize atualização cadastral no prazo máximo de dois anos da data da inclusão ou da última atualização ou sempre que houver mudança de endereço, escola, renda, composição familiar, entre outros. Além disso, as famílias devem cumprir com as condicionalidades referentes à Saúde, quais sejam: as crianças entre 0 e 7 anos devem ser acompanhadas quanto ao desenvolvimento nutricional e calendário de vacinas, mulheres grávidas devem realizar o pré-natal e mulheres em idade fértil (14 a 44 anos) o acompanhamento da saúde nas Unidades Básicas mais próximas de sua residência. Na condicionalidade da educação, todas as crianças entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculadas e com frequência mensal mínima de 85%, já para os adolescentes entre 16 e 17 anos a frequência mínima é de 75%.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania providenciará previamente lista mensal das pessoas que forem atendidas pelo programa, através de Portaria.

§ 3º. O cadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

Art. 4º. O valor do benefício “Vale Gás” será referente à **recarga de botijão de gás de cozinha GLP de 13 quilos.**

Art. 5º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania por credenciar, através de chamamento



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

público realizado pela CPL/AAP, estabelecimentos para fornecimento do produto de que trata o Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos credenciados na forma do artigo 5º somente poderão aceitar o "tíquete/cartão/voucher" emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, cujo prazo de validade não esteja vencido, verificada ainda as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados que não observarem as normas do programa, além do descredenciamento, ficarão suspensos de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º. As despesas com o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Gás” correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nas unidades do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, e ainda em abertura de créditos especiais para cobertura das despesas respectivas.

Parágrafo único. O valor anual destinado ao Programa será limitado a dotação orçamentária prevista abaixo.

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa : 0495 - Programa Municipal de Economia Solidária Vale Gás

Atividade : 2117 - Auxílio

Categoria: 339548 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS

PESSOAS FÍSICAS

QUE SERÁ RETIRADO DAS FUNCIONAIS

021100 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

0046 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

2066 - MANUTENÇÃO E FUN DA SEC DE OBRAS E
URBANISMO

CATEGORIA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando
demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a
cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura
Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO
DO MARANHÃO, em 06 de março de 2023.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da
Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no
Quadro de Avisos da Prefeitura em 06 de Março de 2023 e no Diário
Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 03/03/2023 pelo placar de 09 X 00, sem
modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
ESTADO DO MARANHÃO
C.G.C 01.625.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro.
CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1181
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 06/2023/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 06 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

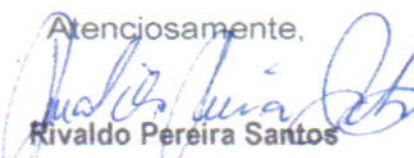
ESTAMOS ENCAMINHANDO A VOSSA EXCELENCIA OS
SEGUINTE ROJETO DE LEI:

Projeto de Lei de nº01/2023, Institui o programa popular vale gás no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, com a forma de ajudar as famílias com maior vulnerabilidade social e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo, que foi aprovado pela maioria dos membros desta Casa Legislativa, (09X00), sem modificação, na sessão Ordinária do dia 03 de março de 2023.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rivaldo Pereira Santos

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**
CNPJ: 01.612.832/0001-21
Recebido em
06/03/2023
W. Pacheco